



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.480/2025

EMENTA: Altera a Lei nº 5.388/2025 (Lei do REFIS), nos incisos I, II, III, IV e V do art. 4º; nos incisos I, II e III do art. 7º; e inclui os incisos IV e V no mesmo artigo; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II, III, IV, E V DO ARTIGO 4º da Lei 5.388/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º O parcelamento ou pagamento do débito consolidado no REFIS MUNICIPAL 2025 implicará na aplicação dos seguintes percentuais de abatimento sobre os valores de juros e multas, apurados até a data de consolidação:

I - Para pagamento em Cota Única: 100% (cem por cento) de desconto em multa e juros;

II — Para parcelamento a partir de 2 (duas) até 6 (seis) parcelas: 90% de desconto em multa e juros;

III- Para parcelamento a partir de 7 (sete) até 24 (vinte e quatro) parcelas: 60% desconto em multa e juros;

IV- Para parcelamento a partir de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas: 50% de desconto em multa e juros;

V — A partir de 37 (trinta e sete) parcelas até 60 (sessenta) parcelas: 20% de desconto em multa e juros"

Art. 2º Modifica a redação dos incisos I, II e III do art. 7º da Lei nº 5.388/2025 e acrescenta os incisos IV e V ao referido artigo.

"Artigo 7º: A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 terá o efeito de suspender as execuções fiscais em curso relacionadas aos débitos consolidados, promovendo a negociação extrajudicial e priorizando a resolução amigável do conflito, em conformidade com a Resolução CNJ nº 547/2024.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os honorários advocatícios decorrentes de acordos administrativos e parcelamentos fiscais oriundos de processos ajuizados ou de débitos inscritos em dívida ativa, poderão ser parcelados pelos contribuintes que aderirem ao REFIS MUNICIPAL 2025, conforme os seguintes critérios:

I - Para débitos tributários até R\$ 59.999,99 (cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) os honorários serão parcelados junto as parcelas do principal.”;

II - Para débitos tributários parcelados entre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais centavo) e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), os honorários poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas;

III - Para débitos tributários parcelados iguais ou superiores a R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo), os honorários poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

IV - para débitos tributários superiores a R\$200.000 (Duzentos mil) parcelamento de até 48 (quarenta e oito) meses;

Art. 3º Fica estabelecido que as condições do Programa Refis também serão aplicados aos débitos do exercício 2025. **(texto acrescido por meio da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 252/2025)**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se às disposições em contrário.

Paulista, 21 de julho de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO